



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Esperantina (PI), 21 de setembro de 2020.

Ref: Pregão Eletrônico nº 030/2020.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINA - PI, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 8.666/93, referente à Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 030/2020, processada com a finalidade de Contratação de empresa para o fornecimento cestas básicas, para famílias e usuários em situação de vulnerabilidade social atendidos e acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexo I do Edital, Homologada e Adjudicada no dia 16 de setembro de 2020, convoca a Empresa ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 02.488.226/0001-09; localizada na Av. Joao Antônio Leitão, nº 4199, letra A, representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Antônio Francisco de Sena Almeida, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22.05.1965, portador do RG nº 677.985 SSP/PI e CPF 274.357.413-53, residente e domiciliado na Av. Miguel Sady Nº 649, Bairro São Cristóvão, CEP nº 64.052-320, em Teresina – Piauí, e-mail: asadistribuidoralicitacoes@gmail.com, Telefone (86) 9414-5891, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/93, prevista no Pregão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no convite e Art. 81 da Lei acima citada.

Atenciosamente,

*Elisângela de Macedo Ferreira e Silva*  
Elisângela de Macedo Ferreira e Silva  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

RECEBI

EM 21 / 09 / 2020

*[Handwritten signature]*  
ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE  
MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA ME  
CNPJ: 02.488.226/0001-09



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020  
CONTRATO Nº 097/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS, PARA FAMÍLIAS E USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDOS E ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2020, de uma lado o MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com CNPJ Nº 06.138.863/0001-16, com sede na Rua 13 maio, nº 223, Centro, representada representada pelo(a) Exmo<sup>(a)</sup> Sr.<sup>(a)</sup> Secretária, Elisangela de Macedo Ferreira e Silva, brasileira, casada, RG nº 1.672.057 – SSP/PI, CPF nº 924.412, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 02.488.226/0001-09; localizada na Av. Joao Antônio Leitão, nº 4199, letra A, representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Antônio Francisco de Sena Almeida, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22.05.1965, portador do RG nº 677.985 SSP/PI e CPF 274.357.413-53, residente e domiciliado na Av. Miguel Sady Nº 649, Bairro São Cristóvão, CEP nº 64.052-320, em Teresina – Piauí, e-mail: asadistribuidoralicitações@gmail.com, Telefone (86) 9414-5891, firmam o presente Contratação de empresa para o fornecimento cestas básicas, para famílias e usuários em situação de vulnerabilidade social atendidos e acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para o fornecimento cestas básicas, para famílias e usuários em situação de vulnerabilidade social atendidos e acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no Pregão Eletrônico n.º 030/2020.

**Parágrafo único** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Eletrônico n.º 030/2020, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R\$ 57.022,20 (cinquenta e sete mil vinte e dois reais e vinte centavos), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

**Parágrafo único** – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020800

PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0016.2150

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: FPM, FMAS, ICMS, ISS Outros Recursos Próprios.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
- II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**Parágrafo Terceiro** – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) nomeados por portaria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

**Parágrafo Segundo** – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

**Parágrafo Terceiro** – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Segundo** – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

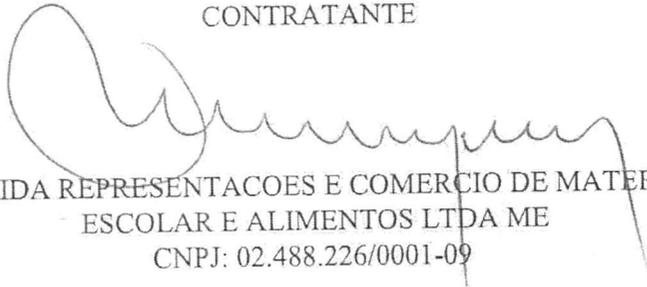
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Esperantina, 21 de setembro de 2020.

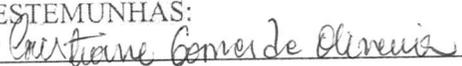
  
Elisangela de Macedo Ferreira e Silva  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

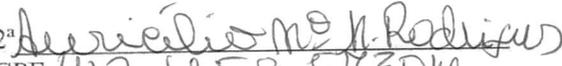
CONTRATANTE

  
ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL  
ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA ME  
CNPJ: 02.488.226/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF 525 744 483 91.

2ª   
CPF 412 458 51304